



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
"Um novo tempo uma nova história"



Lei Nº 373/2018

Bertolínia-PI 26 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a regularização dos débitos previdenciários junto ao Fundo Previdenciário do Município de Bertolínia/PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Bertolínia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizados o Poder Executivo Municipal e seus órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, e o Poder Legislativo Municipal, a firmar acordo de parcelamento e confissão de débitos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo Previdenciário do Município de Bertolínia, conforme reza a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações, da seguinte forma:

**Parágrafo Único.** Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo;

**Art. 2º.** Para garantia da avença, fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou de reparcelamento, não pagas no vencimento, bem como das contribuições previdenciárias não incluídas em termos de acordo de parcelamento ou de reparcelamento e não pagas em seus vencimentos, que deverão ser debitadas na parcela seguinte do FPM.

**Art. 3º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês), incidentes desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º. O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou de reparcelamento.

**Art. 4º.** Em caso de não pagamento de três parcelas consecutivas ou não, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando o débito a ser inscrito na dívida ativa, com consequente rescisão do acordo e sujeição a sua cobrança administrativa ou judicial.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
"Um novo tempo uma nova história"



**Art. 5º.** O Poder Executivo, durante o prazo de vigência do acordo de parcelamento e de reparcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 6º.** Os termos de acordo de parcelamento deverão ser acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e os valores consolidados.

Parágrafo Único. Os documentos discriminados neste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá, regressivamente, cobrar dos órgãos da Administração Pública direta e Indireta e do Poder Legislativo Municipal os valores que a cada um deles caibam no total do débito parcelado.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

**LUCIANO FONSECA DE SOUSA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Vera Lúcia da Rocha Veloso Correia**

Secretaria Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito.

**Vera Lúcia da Rocha Veloso Correia**

Secretaria Municipal de Administração